

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 244/2022 - CONTRATADO(a): FRANCIELI SOARES DE MATOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.136,49 (Dois Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Diamantino/MT, **22 de Julho de 2022.**

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 005/2020

CONTRATADO(a): MANUELA DE SANDRO NERY FERREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 005/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **DENTISTA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **11 de Julho de 2022.**

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2022.

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 070/2022.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) da Secretaria Municipal de Educação relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Complementar Nº 070/2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de Julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NIVEL ATUAL	CLASSE/NIVEL ATUAL	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO ATUALIZADO
055-1	CAMILE DA SILVA GENRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	B-08	C-09	2.924,44	3.445,57

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2014, DE CONCESSÃO PLENA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2014, DE CONCESSÃO PLENA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

Pelo presente instrumento, considerando o disposto no art. 8º, §5º e no art. 11, caput, III da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado, o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, já qualificado no contrato acima referido, na condição de CONTRATANTE ou CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.252.768/0001-60, com sede na Rua Monsenhor Doudreneuf, nº 19, Centro, CEP 78.400-000, Município de Diamantino/MT, representada na forma de seu estatuto social, na condição de CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto promover a inclusão, no Contrato de Concessão Plena dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Diamantino (“CONTRATO Nº 217/2014” ou “CONTRATO” ou “CONTRATO DE CONCESSÃO”), da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR/PANTANAL), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 35.468.416/0001-13, com personalidade de direito público, com sede na Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, CEP 78285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu representante ao final assinado, denomi-

nada de INTERVENIENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, para que sejam exercidas, em relação ao Contrato nº 217/2014, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da área do Município de Diamantino/MT, abrangida pelo CONTRATO, conforme convênio formalizado entre o CONTRATANTE e a INTERVENIENTE.

1.2. Em desdobramento do objeto principal, fica estabelecido que todas as disposições constantes no convênio citado, naquilo que não conflitar com o CONTRATO, deverão ser observadas pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

INSTITUIÇÃO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica instituída a AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR/PANTANAL (“INTERVENIENTE” ou “AGÊNCIA REGULADORA”), como Entidade Reguladora e Fiscalizadora do contrato de concessão dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

2.2. Conforme previsto nos itens 45.2 e 45.4 da Cláusula 45º do CONTRATO, a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (“TRF”), em razão do exercício do poder de regulação e fiscalização exercido pela INTERVENIENTE será de 3% (três por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento, a ser devida a partir do primeiro mês, após a assinatura deste Termo Aditivo e Modificativo (“TAM”), de inclusão da INTERVENIENTE.

2.3. As taxas serão pagas mensalmente pela CONTRATADA, devendo ser recolhidas diretamente à INTERVENIENTE mediante o depósito dos valores na conta da INTERVENIENTE, até o 10º (décimo) dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

2.4. As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária do CONTRATANTE, após sua inclusão na dívida ativa do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DECORRENTES DA ASSINATURA DESTE 1º TAM

3.1. Diante do disposto na Cláusula Segunda, especificamente no que tange aos procedimentos e critérios para a atuação da INTERVENIENTE em suas atividades de regulação e de fiscalização, o

CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão observar, na seguinte ordem de preferência: Leis, o Contrato – edital e anexos, as deliberações regulatórias e fiscalizatórias que tenham sido devidamente aprovadas em Assembleia Geral da AGÊNCIA REGULADORA e/ou em seus demais órgãos e normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (“ANA”), desde que não contrariem o estabelecido no CONTRATO, e que sejam neste incluídas, mediante termo aditivo, assegurado o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.2. Considerando o disposto no item 3.1. anterior, ficam excluídos do item 4.2. da Cláusula Quarta do CONTRATO e do item 23.1 da Cláusula 23ª do CONTRATO, os seguintes subitens:

CLÁUSULA 4ª. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

“(...)

4.2. (...)

fiscalizar sua execução conjuntamente com a ENTIDADE REGULADORA; Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, sempre observado o regular processo administrativo.”

CLÁUSULA 23ª. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

“

(...)

23.1. (...)

regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;”

3.3. Considerando o disposto nos itens 3.1. e 3.2. anteriores, ficam alterados no item 23.1 da Cláusula 23ª do CONTRATO e no item 23.3 da Cláusula 23ª do CONTRATO os seguintes subitens, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 23ª. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

“23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

(...)

receber, e encaminhar as queixas e reclamações dos usuários, para a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, que deverão cientificar os usuários, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

(...)

23.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;”

3.4. Considerando o disposto nos itens 3.1. e 3.2. anteriores, fica acrescentado no item 23.3 da Cláusula 23ª do CONTRATO, o subitem a seguir:

“(...

aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;”

3.5. O texto dos itens, subitens e alíneas abaixo reproduzidas, constantes no CONTRATO, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais, no que não forem conflitantes, como originariamente previstos no CONTRATO:

CLÁUSULA 17ª. SISTEMA TARIFÁRIO

“(...

17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

17.4. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia comunicação da AGÊNCIA REGULADORA, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

(...)

CLÁUSULA 19ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

“(...

19.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA garantirão a recomposição do

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

(...)

CLÁUSULA 26ª. SERVIÇOS

(...)

“26.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, por parte do PODER CONCEDENTE e/ou da ENTIDADE REGULADORA, este(s) informará(rão), fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.”

CLÁUSULA 31ª. FISCALIZAÇÃO

“31.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

31.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo pelas PARTES.

31.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

31.4. A ENTIDADE REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

(...)

31.7. O representante da ENTIDADE REGULADORA responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

31.8. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

31.9. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

31.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

(...)

31.13. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da ENTIDADE REGULADORA, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pela ENTIDADE REGULADORA.

31.14. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA, observado o procedimento

previsto na Cláusula 34, não aceitar as explicações apresentadas, determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.”

CLÁUSULA 34ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

“(...)

34.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

(...)

iii. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a ENTIDADE REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:

(...)

“34.3. A penalidade de advertência imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

(i) não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

(...)

(vi) Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

(...)

i. por impedir ou obstar a fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, multa, por infração, de até 0,01% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

(...)

34.4. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.

(...)

34.9. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

(...)

34.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.14. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.15. A ENTIDADE REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso a ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 34.14 acima.

34.16. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

i. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA;

ii. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade da ENTIDADE REGULADORA se utilizar da garantia do CONTRATO.

(...)

34.19. A aplicação das sanções administrativas disciplinadas neste CONTRATO e, em especial, as dispostas nesta Cláusula, a partir da assinatura do presente Aditivo, são de competências exclusiva da ENTIDADE REGULADORA.”

CLÁUSULA 38ª. ENCAMPAÇÃO

“38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e por indicação da ENTIDADE REGULADORA.

38.2. A ENTIDADE REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

(...)

CLÁUSULA 39ª. CADUCIDADE

“39.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, e por indicação da ENTIDADE REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação

das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.”

(...)

CLÁUSULA 44ª. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

“44.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela ENTIDADE REGULADORA, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

(...)

44.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

44.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.

44.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, sob a mediação da ENTIDADE REGULADORA, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente

A

onerosa para o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 48ª. COMUNICAÇÕES

“48.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.”

(...)

CLÁUSULA 50ª. DEVERES GERAIS DAS PARTES E EXERCÍCIO DE DIREITOS

“50.1. O PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.”

(...)

CLÁUSULA 51ª. INVALIDADE PARCIAL

“

(...)

51.2. No caso de declaração de que trata o item 51.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, sob a mediação da ENTIDADE REGULADORA, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação.”

(...)

CLÁUSULA 53ª. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

“53.1. A submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

53.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA da ocorrência de qualquer conflito ou litígio e a lhe prestar toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.”

(...)

CLÁUSULA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. São partes integrantes do CONTRATO DE CONCESSÃO, assinado em 30 de maio de 2014, o Edital de Concorrência Pública nº 002/2013 (“EDITAL”) e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA nos termos da legislação vigente.

4.2. O CONTRATO DE CONCESSÃO, assinado em 30 de maio de 2014, passa a vigor com a redação dada por este PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com este PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO.

4.3. As regras estabelecidas no presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO aplicam-se a todos os procedimentos em curso, assim entendidos aqueles cuja discussão não tenha sido encerrada no âmbito administrativo e/ou judicial.

E por estarem as

E por estarem assim justos e contratados, firsim justos e contratados, firmam o presente mam o presente PRIMEIROPRIMEIRO TERMO ADITIVO E TERMO ADITIVO E MODIFICATIVOMODIFICATIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na p, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo resença das testemunhas abaixo qualificadas.qualificadas.

Diamantino/MT, 20 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO (CONTRATANTE)

Prefeito: MANOEL LOUREIRO NETO

ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A (CONTRATADA)

Diretores: ANDRE BICCA MACHADO/ MARCOS VINICIUS ANTUNES

AGERR/PANTANAL (INTERVENIENTE)

Presidente: HECTOR ÁLVARES BEZERRA

Documento revisto e analisado por:

Dr. Ramon de Oliveira Martins

Advogado – OAB/MT 14.449

Pelo Município de Diamantino

Dr. Marcelo Antunes Santos

Advogado – OAB/AM 13.698

Pela ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A

Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Pela AGERR/PANTANAL

**CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO
AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL (AGERR/PANTANAL)**

CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal)

Pelo presente, de um lado, considerando o disposto no art. 31, caput, II do Decreto

Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, no art. 2º,

§1º, I e no art. 8º, §§4º e 5º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei

Federal nº 14.026, de 2020, bem como o previsto no Contrato de Consórcio Público da Agência

Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Complexo Nascentes

do Pantanal (AGERR/Pantanal), em especial o disposto na Cláusula 9ª, caput, "b" e nas

cláusulas 7ª e 8ª, e considerando a necessidade de formalização de convênio para que sejam

estabelecidas obrigações atinentes à gestão associada para o exercício de funções relativas aos

serviços públicos de saneamento básico, quais sejam as atividades de regulação dos serviços

de água e de esgotamento sanitário, o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO

GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des.

Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, neste ato representado pelo Excelentíssimo

Senhor Prefeito ao final assinado, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado,

a AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE

SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

(AGERR/PANTANAL), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº

35.468.416/0001-13, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Sergipe, nº

457, sala 5, Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato

Grosso, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado

CONVENENTE, com a interveniência da ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A., pessoa jurídica

de direito privado, concessionária dos serviços públicos, inscrita no CNPJ sob o nº

20.252.768/0001-60, neste ato representada pelos representantes ao final assinados,

doravante denominada INTERVENIENTE, têm entre si justo e contratado, com sujeição, no que

for aplicável, à legislação acima referida, ao Contrato de Concessão 217/2014, bem como ao

Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas da Agência, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o

Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as

diretrizes previamente definidas pelo Conveniente, as atividades de regulação dos serviços de

saneamento de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da área do

2

Município de DIAMANTINO prestados pela Interveniente.

§1º Em desdobramento do objeto principal, figuram também como objetivos deste Convênio,

por parte do Conveniente, naquilo que for aplicável:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos

serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas

pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de

serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos

integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos

serviços e/ou dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência

e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com

os usuários.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Conveniente conforme definidas em

seu Estatuto Social e demais normas internas, bem como de acordo com as normas de

referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3 Para todos os efeitos, fica definido que o Concedente transfere para o Conveniente o

exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de

saneamento básico de água e esgoto, ficando a Interveniente sujeita as normas oriundas do

Conveniente, observado o que dispõem o contrato de Concessão 217/2014 e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de

regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio

Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conveniente:

I – para o Conveniente:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos;

3

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em

suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos

serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas

pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de

serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos

integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou

dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos

serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como

sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais

constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos

serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes

aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas

em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços;

4

8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;

9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

11) subsídios tarifários e não tarifários;

12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do

titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

I – para o Concedente e Interviente:

a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços

públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle,

execução e fiscalização; e

c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os

meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

d) determinar e promover ações para a execução dos serviços de abastecimento de água e

esgotamento sanitário e para que seja promovido o pagamento, em proveito do Conveniente,

das taxas de regulação respectivas, conforme previstas na respectiva legislação e nos

instrumentos normativos do Conveniente e instrumentos contratuais formalizados entre

Concedente e Interviente.

§1º O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir

regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo

a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade

com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente em suas

5

atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente e a Interviente reconhecem,

referendam e acatam todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente

aprovadas em Assembleia Geral do Conveniente e/ou em seus demais órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades referentes à regulação serão exercidas conforme as diretrizes estabelecidas no

Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

(TRAA) E DA TAXA DE REGULAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (TRES)

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da

AGERR/PANTANAL e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento

jurídico do Concedente, ficam instituídas as taxas de regulação especificadas neste instrumento

em razão do exercício do poder de regulação e fiscalização exercido pelo Convenente.

§1º As taxas, pagas mensalmente serão devidas pela Interviente, contratada pelo

Concedente, devendo ser recolhidas diretamente ao Concedente mediante o pagamento de

documento de cobrança, até o 10º dia seguinte ao mês de competência da regulação e

fiscalização dos serviços.

§2º O valor a ser recolhido referente à taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de

abastecimento de água potável e esgotamento sanitário será correspondente a 3% (três por

cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela Interviente no mês imediatamente

anterior ao do pagamento.

§3º A Interviente, concomitantemente ao pagamento do valor de que trata o §2º desta

cláusula, deverá colocar à disposição do Conv cópia das demonstrações da arrecadação do

mês anterior.

45.4 Não será devido o valor previsto no item 45.2 desta cláusula enquanto a atividade de

regulação e fiscalização estiver sendo exercida diretamente pelo PODER CONCEDENTE.

§4º As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e

demais encargos previstos na legislação tributária do Concedente, após sua inclusão na dívida

ativa do Convenente.

§5º O disposto nos §§1º a 4º será devidamente inserido, por meio de termo aditivo, no Contrato

de Concessão dos serviços de água e esgoto formalizado entre o Concedente e a

6

Concessionária, no qual convenente figurará como Interviente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a

transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de

abastecimento de água e de coleta de esgoto no Concedente da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do

Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de

sítios na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à

regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter

acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão

fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem,

pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em

desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do

Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo

aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de

alteração somente as demais condições.

7

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por

qualquer das partes, ao disposto nos instrumentos normativos regulatórios do Convenente;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente,

inexequível; e

III – desatendimento, por parte do Convenente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até o final da concessão (Contrato nº 217/2014), de modo que, nos

termos do art. 23, §1º-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei

Federal nº 14.026, de 2020, não poderá haver a alteração da Convenente, enquanto agência

reguladora, até o fim da vigência do contrato de concessão, salvo se deixar de adotar as

normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de

serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da internet

mantidos pelo Convenente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS

CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de

Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias

contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e

contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual

8

teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Diamantino/MT, 20 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

Prefeito MANOEL LOUREIRO NETO

AGERR/PANTANAL

Presidente HECTOR ÁLVARES BEZERRA

ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A.

Diretor Presidente ANDRÉ BICCA MACHADO

ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A.

Diretor Executivo MARCOS VINICIUS ANTUNES

Testemunha 1:

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

Assinatura: _____

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que foi realizada a retificação do Termo de Referência do **Pregão Presencial N° 020/2022**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**

DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.

Informamos aos interessados que deverão ocorrer a abertura e julgamento das propostas no dia **05/08/2022, às 07:30 horas**, Local: na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 25 de julho de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO N° 010/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TRANSPORTE DE PASSAGEIRO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

VALOR: **R\$ 20.545,16 (Vinte mil Quinhentos e quarenta e cinco reais e Dezesseis centavos).**

CONTRATADO: **PEVIDOR TRANSPORTES LTDA**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 01 DE JULHO DE 2022.**

SETOR RH

ERRATA DO DECRETO N° 156/2022 DE 21 DE JULHO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT N° 4.029, DE 21 DE JULHO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 1° – Fica **EXONERADO**, conforme "Art. 30 - A vacância do cargo público decorrerá de: Inciso VII - Aposentadoria" do Estatuto do Servidor Público Municipal servidor efetivo: **LEONI CONCEIÇÃO BUENO GONÇALVES**, brasileira, casada, portador do RG sob nº 15.576.086 SSP/SP e CPF sob nº 384.646.321-34, Aprovado no Concurso Público, Decreto Municipal nº 003/1998, de 16/02/1998, em conformidade com Edital nº 001/1998, no cargo de Professora Nível 1 (Professora Séries Iniciais), lotado na Secretaria Municipal de Educação, data de exoneração em **15 de Julho de 2022.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 14 de Março de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1° – Fica **EXONERADO**, conforme "Art. 30 - A vacância do cargo público decorrerá de: Inciso VII - Aposentadoria" do Estatuto do Servidor Público Municipal servidor efetivo: **LEONI CONCEIÇÃO BUENO GONÇALVES**, brasileira, casada, portador do RG sob nº 15.576.086 SSP/SP e CPF sob nº 384.646.321-34, Aprovado no Concurso Público, Decreto Municipal nº 003/1998, de 16/02/1998, em conformidade com Edital nº 001/1998, no cargo de Professora Nível 1 (Professora Séries Iniciais), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 25 de Julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal